



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 352/2025

RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ - CISVAP E AUTORIZA A PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – PB COMO ENTE CONSORCIADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra a Alteração e Consolidação do Contrato do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP**, com os Municípios Consorciados que consentiram com os Termos do Protocolo de Intenções, de 25 de fevereiro de 2025, para adequação às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público.

Art. 2º. O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP** se organiza com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de saúde e de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

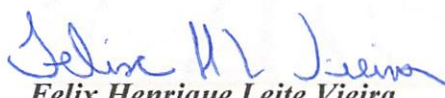
atividades, conforme define o Protocolo de Intenções, que segue em anexo e é parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Fica autorizado à permanência e participação do **Município de Santa Inês – PB** no **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP**, nos termos da Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Público.

Art. 4º. O **Município de Santa Inês – PB** continuará a contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CISVAP, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como em Estatuto da Entidade, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2025.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

**Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale
do Piancó – CISVAP de 25 de fevereiro de 2025.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 26 DE MARÇO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 352/2025

RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ - CISVAP E AUTORIZA A PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – PB COMO ENTE CONSORCIADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra a Alteração e Consolidação do Contrato do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP**, com os Municípios Consorciados que consentiram com os Termos do Protocolo de Intenções, de 25 de fevereiro de 2025, para adequação às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 26 DE MARÇO DE 2025

mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público.

Art. 2º. O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP** se organiza com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de saúde e de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define o Protocolo de Intenções, que segue em anexo e é parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Fica autorizado à permanência e participação do **Município de Santa Inês – PB** no **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do**

Vale do Piancó – CISVAP, nos termos da Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Público.

Art. 4º. O **Município de Santa Inês – PB** continuará a contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CISVAP, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como em Estatuto da Entidade, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2025.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional